



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 06 de junho de 2014.

### **ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 024/2014**

#### **ÁREA: ALIMENTOS**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a ALIMENTOS que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em maio de 2014:

**Diário Oficial da União Nº 84, terça-feira, 6 de maio de 2014 Página 35**

#### **RESOLUÇÃO - RE Nº 1.671, DE 5 DE MAIO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 400, de 31 de março de 2014, publicado no D.O.U. de 2 de abril de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o §1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, considerando os artigos 12, 50, 59, 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o artigo 93, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977; considerando o artigo 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando o artigo 6º, I, o artigo 18, §6º, II, e o artigo 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e considerando a constatação da fabricação e comercialização dos produtos Castanha da Índia e Naturil, sem registros junto à Anvisa, fabricados pela empresa Margareth Louzada da Silva MEE/EPPE (CNPJ: 02.348.584/0001-16), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos Castanha da Índia e Naturil, fabricados pela empresa Margareth Louzada da Silva MEE/EPPE (CNPJ: 02.348.584/0001-16), situada à Rua Gladstone Rubim, nº44 - Gilberto Machado - Cachoeiro do Itapemirim/ES.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento das unidades dos produtos a que se refere o art. 1º disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 84, terça-feira, 6 de maio de 2014 Página 35**

#### **RESOLUÇÃO - RE Nº 1.672, DE 5 DE MAIO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 400, de 31 de março de 2014, publicado no D.O.U. de 2 de abril de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o §1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, considerando os artigos 12, 50, 59, 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o artigo 93, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977; considerando o artigo 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26

Av. 136, Qd. F-44, Lt. 22/24, Edifício Cezar Sebba, Setor Sul  
Goiânia – Goiás. CEP. 74.093-250  
e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

de janeiro de 1999; considerando o artigo 6º, I, o artigo 18, §6º, II, e o artigo 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e considerando a constatação da fabricação e comercialização dos produtos sujeitos à vigilância sanitária listados na tabela abaixo, sem registro ou notificação junto à Anvisa, fabricados por empresas desconhecidas, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos listados na tabela abaixo:

Produto	Marca
Calmante Plus	Nova Flora
Alevick	
Amargo	
Flor da Catingueira	
Vitônico	
Emagril	
Gel Suavizante	
Pomada Regeneradora Cartilagem de Tubarão	
Óleo de Hortelã	
Gastrozil	
Suavivo Spray	
Gástrico Pó Digestivo	Produto da Flora Nordeste
Óleo de Copaíba	
Reumentrax	Cosmêdica Artife
Composto de Mel, Própolis, Menta, Gengibre e Hortelã	

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades encontradas no mercado dos produtos listados na tabela referente ao art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 84, terça-feira, 6 de maio de 2014 Página 35

### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.676, DE 5 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 400, de 31 de março de 2014, publicado no D.O.U. de 2 de abril de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o §1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando que a empresa possui Licença Sanitária nº 62321536, válida até 8 de maio de 2014, para a fabricação de produtos alimentícios sem finalidade terapêutica; e considerando a publicação da Autorização de Funcionamento de Empresa para a fabricação e distribuição de alimentos, nº 6071624, publicada em 19 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 2.907 de 6 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 7 de julho de 2011., liberando-se, em todo o território nacional, a fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso de todos os produtos classificados como alimentos produzidos pela empresa Vila Ervas e Alimentos Comercial Ltda. (CNPJ: 05.418.260/0001-03), Nome Fantasia: Vila Ervas - Vila Alimentos, localizada na Rua Vinte e Um, nº 77, Santa Mônica, Vila Velha/ ES.

Art. 2º Permanece em vigor, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, dos outros produtos sujeitos a vigilância sanitária produzidos pela empresa de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Av. 136, Qd. F-44, Lt. 22/24, Edifício Cezar Sebba, Setor Sul  
Goiânia – Goiás. CEP. 74.093-250  
e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 / (62) 3201-3909 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz  
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva  
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz  
Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós